



Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 064/2015 - SEMTRAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO ABRIGO MUNICIPAL NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO N º 001/2015, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A.C.A. AMAZONIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI-EPP.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS, representada neste ato pela Secretária Municipal Sra. **Zuíla de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon**, brasileira, casada, contadora, portadora do C.P.F. (M.F.) no 163.358.722-34 e RG no 2395159 SSP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém(PA), a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **A.C.A AMAZONIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI-EPP**, com endereço na Estrada do Gado, nº 131, Planalto, CEP: 68200-000, no Município de Alenquer, inscrita no CNPJ. (M.F.) sob o nº 02.406.002/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Márlon Ramos Branco**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Identidade nº 9720-D CREA/PA e CPF nº 324.303.702-63, residente e domiciliado na Travessa NS4, nº 31, Bairro Diamantino, CEP: 68020-740 nesta cidade de Santarém-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para **Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para a Execução de Reforma do Abrigo Municipal**, para atender os Programas e as atividades desenvolvidas por esta Secretaria – SEMTRAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I – Este Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para a Execução de Reforma do Abrigo Municipal**, sito Avenida Sergio Henn, s/n, no Bairro Nova República, nesta cidade, conforme descrito na cópia da proposta apresentada pela CONTRATADA em ANEXO.

II - A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de Vigência

I – O prazo máximo exigido para a vigência do presente Contrato será de dois (02) meses.

II – O prazo terá início na data da assinatura do presente Contrato, de 05/10/2015 a 05/12/2015 devendo a **Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para a Execução de Reforma do Abrigo Municipal** se dá de forma imediata, iniciando-se a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

III – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.



Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento

I – O preço justo para a Contratação objeto deste certame, conforme o preço básico licitatório do dia vinte e cinco de setembro de 2015 é de **R\$ 157.651,31 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**, o pagamento correspondente a **Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para a Execução de Reforma do Abrigo Municipal** será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - O pagamento de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

I – CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão, em regra, irrealizáveis, salvo nos casos permitidos no artigo 65 Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

I – As despesas com o pagamento da **Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para a Execução de Reforma do Abrigo Municipal** a ser adquirido correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da CONTRATANTE na seguinte rubrica:

FMAS:

08.244.00031.004 – 44.90.51.00.00 (01.00)

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

São obrigações da CONTRATADA:

I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994;

II – Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assegurar durante a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.

IV - Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal de trabalho e Assistência Social, a inspeção do serviço licitado especificados neste Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

II - acompanhar e supervisionar a perfeita prestação do serviço ora contratado, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

III - fiscalizar o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, através do Servidor Municipal lotado nesta Secretaria, devidamente designado para esta função, o Sr. **Rafael Queiroz Reis**, do qual, emitirá o Termo de Recebimento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

I - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 001/2015** e seu(s) Anexo(s), ou fizer de modo prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, ficará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

II - A aplicação das penalidades observará, ainda, o disposto nos artigos 86 e 88, no que couber, da Lei 8.666/93.

III – as penas podem ser aplicadas cumulativamente.

IV – As multas tratadas neste capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos

I - Das penalidades referidas na CLÁUSULA anterior, caberá recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis da intimação do ato, observadas as demais disposições da Tomada de Preço nº 001/2015-SEMTRAS.

II - Somente serão aceitos os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Sala de Licitação da SEMTRAS com os membros da Comissão Permanente de Licitação, de 8:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

I – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa, quando ocorrerem situações previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato

I – Este Termo de Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, na ocorrência das hipóteses previstas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

I – O presente contrato fica vinculado Tomada de preço nº 001/2015 e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber.

II – Será considerado recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no inciso II da cláusula segunda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

I – Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 05 de outubro de 2015.

Zuíla de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon
Secretaria Municipal de Trabalho e
Assistência Social
CONTRATANTE

**A.C.A. AMAZONIA CONSTRUÇÕES E
AVALIAÇÕES EIRELI-EPP**
Márlon Ramos Branco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____